



Município de Pedro Teixeira - MG  
Rua Professor João Lins, 447 Bairro Alvorada - CEP 36.148-000.  
TELEFAX: (32) 3282 - 1109 / (32) 3282 - 1129  
CNPJ: 18.338.228/0001-51

LEI Nº 436 DE 12 DE JULHO DE 2017.

*"Dispõe sobre o pagamento de multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas por condutores de veículos do serviço público municipal e dá outras providências."*

O Prefeito do Município de Pedro Teixeira, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais previstas no Art. 44, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO TEIXEIRA aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica a Prefeitura do Município de Pedro Teixeira - MG, autorizada a pagar diretamente aos órgãos atuadores as multas lavradas em decorrência de infrações cometidas, nos termos da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, por condutores de veículos municipais.

**Parágrafo Único** - Fica também o Executivo, autorizado a efetuar o pagamento de multas relativas aos seguintes exercícios anteriores, constantes do quaro a seguir:

Ano	Valor Unitário
2006	R\$ 85,12
2014	R\$ 191,54
2016	R\$ 127,69
2016	R\$ 130,16
2016	R\$ 104,13

**Art. 2º** - O valor da multa será recolhido pela Prefeitura do Município de Pedro Teixeira - MG, independentemente e sem prejuízo da interposição de recurso por parte do motorista.

**§ 1º** - Deferido o recurso, a restituição do valor recolhido será feita em nome da Prefeitura do Município de Pedro Teixeira - MG; e a ela caberá.



Município de Pedro Teixeira - MG  
Rua Professor João Lins, 447 Bairro Alvorada - CEP 36.148-000.  
TELEFAX: (32) 3282 - 1109 / (32) 3282 - 1129  
CNPJ: 18.338.228/0001-51

- § 2º - Mantida a penalidade, será promovido o desconto na folha de pagamento do servidor responsável pela infração contida no Auto de Infração e Imposição de Multa, observados, os limites e a forma determinada no Estatuto do Servidor e suas alterações, tendo-lhe ciência da autuação da infração por ele praticada.
- § 3º - Se o desconto na folha de pagamento ocorrer após 30 (trinta) dias, contados da data de pagamento da multa, seu valor será atualizado monetariamente, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice criado por legislação federal que venha a substituí-lo.
- § 4º - Ao tomar ciência da imposição da penalidade, bem como da decisão de eventual recurso interposto, a Prefeitura do Município de Pedro Teixeira - MG, notificará o motorista, no prazo legal, para que este possa exercer o seu direito ao recurso previsto na legislação pertinente.
- Art. 3º - Os procedimentos previstos nesta lei também poderão ser adotados nos casos de a multa ser aplicada diretamente em nome do motorista infrator, quando da condução de veículo municipal.
- Art. 4º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.
- Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros para os anos de 2017 a 2020.

Pedro Teixeira, 12 de Julho de 2017.

  
IDÍLIO NEVES MOREIRA  
Prefeita Municipal